



Projeto de Lei Municipal nº 3.104/2026,

de 13 de maio de 2026.

Dispõe sobre a criação do Conselho e do Fundo Municipal de Bem-Estar Animal, e dá outras providências.

VALDECIR MARIANO PINTO, Prefeito Municipal de Mariano Moro, Estado do Rio Grande do Sul, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE BEM-ESTAR ANIMAL

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO DO CONSELHO

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Bem-Estar Animal (COMBEA), órgão de caráter consultivo e fiscalizador, destinado a acompanhar, propor e avaliar políticas públicas e ações voltadas à proteção, defesa e bem-estar dos animais do Município de Mariano Moro.

Art. 2º - O COMBEA terá como finalidade:

- I - Acompanhar a execução das políticas relativas ao bem-estar animal;
- II - Fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Bem-Estar Animal;
- III - Propor ações, programas e campanhas educativas;
- IV - Promover a integração entre Poder Público, sociedade civil e entidades protetoras de animais;
- V - Emitir pareceres e recomendações sobre matérias relacionadas a proteção animal.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O COMBEA será composto, paritariamente, por 06 (Seis) membros titulares e respectivos suplentes, designados pelo Prefeito Municipal, conforme



a seguinte representação:

I - 03 (três) representantes do Poder Público Municipal;

II - 02 (dois) representantes da sociedade civil organizada, representantes da comunidade local;

III - 01 (um) representante de instituição de ensino e pesquisa na área da saúde e bem-estar animal, em não havendo, tal representação será suprida por membro da sociedade civil da forma do inciso anterior.

Parágrafo Único - O mandato dos conselheiros será de 04 (quatro) anos, permitidas reconduções.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º - O COMBEA reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses (bimestralmente) e, extraordinariamente, sempre que convocados pelo seu Presidente ou por requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 5º - O COMBEA elegerá, dentre seus membros, um (1) Presidente, um (1) Vice-Presidente e um (1) Secretário para mandatos de 04 (quatro) anos.

Art. 6º - As funções exercidas pelos membros do COMBEA, inclusive de presidência, vice-presidência e secretariado, são consideradas de relevante interesse público e não serão remuneradas.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS SOBRE O CONSELHO

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural dará suporte administrativo necessário ao funcionamento do COMBEA.

TÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DE BEM-ESTAR ANIMAL

CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO DO FUNDO E SEUS RECURSOS

Art. 8º - Fica criado e instituído o Fundo Municipal de Bem-Estar Animal (FUMBEA) de Mariano Moro, destinado ao financiamento de ações voltadas à saúde, proteção e bem-estar dos animais no Município de Mariano Moro.



Art. 9º - Constituem receitas do Fundo:

- I - Recursos provenientes de transferências específicas do Governo Federal e Estadual;
- II - Doações, auxílios, contribuições e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas;
- III - Produto da arrecadação de multas aplicadas em decorrência de infrações à legislação de proteção animal;
- IV - Valores provenientes de convênios, termos de cooperação e ajustamento de conduta;
- V - Rendimentos de aplicações financeiras;
- VI - Outras receitas a ele destinadas por Lei ou regulamento.

Art. 10 - Os recursos do Fundo serão depositados em conta específica e utilizados exclusivamente para as finalidades previstas nesta Lei e para programas, projetos e ações, inclusive educacionais, relacionadas a defesa, proteção e bem-estar animal.

CAPÍTULO II DA GESTÃO DO FUNDO

Art. 11 - A gestão do fundo caberá à Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente, que ficará responsável pela execução e controle das ações previstas.

Art. 12 - O fundo terá seu funcionamento fiscalizado pelo Conselho Municipal de Bem-Estar Animal (COMBEA).

Art. 13 - Compete ao COMBEA, na fiscalização do Fundo:

- I - Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo;
- II - Sugerir e auxiliar na formulação de políticas públicas voltadas ao bem-estar animal;
- III - Apoiar campanhas educativas e de conscientização sobre guarda responsável e saúde animal;
- IV - Aprovar o plano anual ou extraordinário de aplicação dos recursos.

TÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal à, por meio de Decreto Executivo, criar e abrir crédito especial e/ou suplementar em seu orçamento



vigente para suporte de eventuais receitas e despesas decorrentes desta Lei.

Art. 15 - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, no local de costume, revogadas as eventuais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANO MORO - RS,
aos treze dias do mês de maio de dois mil e vinte e seis.

VALDECIR MARIANO PINTO

Prefeito Municipal.



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS PROJETO DE LEI Nº 3.104/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei que institui o Conselho Municipal de Bem-Estar Animal (COMBEA) e o Fundo Municipal de Bem-Estar Animal (FUMBEA). A presente proposta fundamenta-se na necessidade urgente de estruturar as políticas públicas voltadas à proteção animal e à saúde pública em nosso município, pautada pelos seguintes motivos:

1. Adequação às Normas Estaduais e Acesso a Recursos (FEBEA-RS)

O Estado do Rio Grande do Sul, através do recém-criado Fundo Estadual de Bem-Estar Animal (FEBEA), estabeleceu critérios rigorosos para a descentralização de recursos aos municípios. Para que Mariano Moro esteja apto a receber repasses fundo a fundo, é obrigatória a existência de uma estrutura municipal equivalente: um Conselho ativo para fiscalização e um Fundo específico para o recebimento dos valores. Sem a aprovação desta lei, o Município fica impedido de acessar verbas estaduais destinadas a castrações, atendimento clínico e ações de combate aos maus-tratos.

2. Habilitação em Programas Federais e Emendas Parlamentares

Da mesma forma, o Governo Federal tem condicionado o envio de recursos e a celebração de convênios à existência de Fundos Municipais com contas específicas. A aprovação deste projeto permite que Mariano Moro receba emendas parlamentares destinadas especificamente à causa animal, garantindo que o orçamento municipal seja preservado enquanto buscamos fontes externas de financiamento.

3. Participação Social e Transparência

A criação do COMBEA garante o caráter democrático da gestão, permitindo que a sociedade civil e especialistas técnicos atuem em conjunto com a Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural. O conselho atuará



de forma paritária e não remunerada, representando um ganho em transparência e fiscalização na aplicação dos recursos públicos.

4. Saúde Pública e Controle Populacional

A causa animal está intrinsecamente ligada à saúde pública (Saúde Única). O controle populacional de cães e gatos e o incentivo à guarda responsável previnem a propagação de zoonoses, diminuem o abandono e aumentam a segurança nas vias públicas. O FUMBEA centralizará receitas de multas e doações, permitindo que essas ações sejam autossustentáveis a longo prazo.

Conclusão:

Diante da oportunidade de captar recursos junto ao Estado e à União e da responsabilidade em promover o bem-estar animal com amparo legal e técnico, solicitamos o apoio deste Poder Legislativo para a aprovação célere do presente projeto, em regime de urgência, visando o interesse público e a proteção da fauna local.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANO MORO- RS,
aos treze dias do mês de maio de dois mil e vinte e seis.

VALDECIR MARIANO PINTO

Prefeito Municipal.